



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. REIMONT)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a comunicação mercadológica, a publicidade, a propaganda, o marketing e o patrocínio de apostas de quota fixa nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prestados mediante concessão, permissão ou autorização da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a comunicação mercadológica, a publicidade, a propaganda, o marketing e o patrocínio de apostas de quota fixa em serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prestados mediante concessão, permissão ou autorização da União.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 16. ....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º É vedada a comunicação mercadológica, a publicidade, a propaganda, o marketing e o patrocínio relativos à loteria de apostas de quota fixa nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prestados mediante concessão, permissão ou autorização da União.” (NR)

Apresentação: 19/06/2026 15:47:37.520 - Mesa

PL n.3231/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348  
Telefone: (61) 3215-5 348 | dep.reimont@camara.leg.br



\* C D 2 6 6 9 9 5 9 2 4 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art.

17. ....  
.....

VII – sejam veiculados, direta ou indiretamente, em serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prestados mediante concessão, permissão ou autorização da União, inclusive em suas plataformas digitais, aplicações de internet ou outros ambientes digitais mantidos pelas emissoras de rádio e televisão.”  
(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, mediante a vedação da comunicação mercadológica, da publicidade, da propaganda, do marketing e do patrocínio relativos às apostas de quota fixa nos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prestados mediante concessão, permissão ou autorização da União.

A regulamentação das apostas de quota fixa representou importante avanço ao retirar a atividade da informalidade e estabelecer mecanismos de controle estatal. Entretanto, a expansão acelerada da publicidade das plataformas de apostas revelou efeitos sociais que exigem resposta legislativa proporcional e compatível com a proteção dos direitos fundamentais. O crescimento desse mercado vem sendo acompanhado pelo aumento do endividamento das famílias brasileiras, do comprometimento da renda de trabalhadores, da disseminação da ludopatia e do agravamento de problemas relacionados à saúde mental. E

Os dados do Instituto de Pesquisa DataSenado reforçam a crescente relevância do tema. Em pesquisa nacional realizada em 2024, com mais de 21





## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ

mil entrevistas representativas da população brasileira, verificou-se que cerca de 12% dos brasileiros com 16 anos ou mais realizaram apostas esportivas nos 30 dias anteriores ao levantamento, o que corresponde a aproximadamente 20 milhões de pessoas. Entre os apostadores, parcela significativa declarou gastos superiores a R\$ 100 mensais, sendo que cerca de 3% da população informou ter desembolsado mais de R\$ 500 no período de apenas um mês.

Por sua vez, a pesquisa realizada pelo Procon-SP revelou que aproximadamente 40% dos apostadores entrevistados afirmaram ter contraído dívidas em decorrência das apostas. O levantamento também apontou elevada influência da publicidade e do uso de celebridades sobre a decisão de apostar, especialmente entre consumidores mais jovens e economicamente vulneráveis.

Já o Banco Central indicou que, ao longo de 2025, os brasileiros passaram a movimentar cerca de R\$ 30 bilhões por mês em plataformas de apostas eletrônicas. Também foi amplamente noticiado que bilhões de reais provenientes da renda de beneficiários de programas de transferência de renda foram direcionados às empresas de apostas, evidenciando o impacto desse mercado sobre a economia familiar e a segurança alimentar de milhares de lares brasileiros.

A comunicação mercadológica das chamadas *bets* ocupa atualmente espaço privilegiado nas emissoras de rádio e televisão, sobretudo durante transmissões esportivas. O emprego de atletas, artistas, influenciadores digitais e personalidades públicas contribui para associar as apostas à ideia de sucesso financeiro, ascensão social e entretenimento seguro, minimizando seus riscos e estimulando uma prática que pode gerar dependência, perdas patrimoniais e sofrimento psíquico. Os serviços de radiodifusão possuem natureza pública e são explorados mediante concessão, permissão ou autorização da União.

O próprio ordenamento jurídico brasileiro já impõe severas limitações à publicidade de produtos fumígenos e estabelece regras específicas para bebidas alcoólicas e medicamentos, sempre em razão dos riscos que tais produtos representam para a sociedade. Nesse sentido, a luz desse entendimento, mostra-se compatível com a Constituição Federal vedar que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT - PT/RJ**

emissoras de rádio e televisão, exploradas mediante concessão pública, sejam utilizadas para promover uma atividade cujo crescimento está diretamente relacionado ao aumento do endividamento das famílias, ao comprometimento da renda popular e ao agravamento de problemas de saúde mental.

A presente proposição busca reafirmar a função social da radiodifusão brasileira, fortalecer a proteção dos consumidores, preservar a economia das famílias e contribuir para a construção de um ambiente de comunicação comprometido com os direitos fundamentais e o interesse público.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.  
Deputado **REIMONT**

Apresentação: 19/06/2026 15:47:37.520 - Mesa

PL n.3231/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348  
Telefone: (61) 3215-5 348 | dep.reimont@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266995924400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* C D D 2 6 6 9 9 5 9 2 4 4 0 \*